



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 4647

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal nº 2.614 de 19 de março de 2020-** Altera o Capítulo II – Da Organização Administrativa Básica da Prefeitura, Art. 3º, Item 18, e o Capítulo III – Da Competência e Atribuições – Seção V – Das Secretarias - Art. 24 - da Lei Municipal no 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que Dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença-Bahia, consolidando as Leis que tratam deste assunto e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 2.615 de 19 de março de 2020-** Altera os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.566/2019, de 03 de junho de 2019 que “Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de crédito de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos ou inscritos em dívida ativa executados ou não, e dá outras providências.
- **Decreto nº 3.486/2020-** Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Decreto nº 3.487/2020-** Estabelece Novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), Considerando a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no Município de Valença- Estado da Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ricardo Silva Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YRP9SPZLEHPW0NIIMEWLW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Capítulo II – Da Organização Administrativa Básica da Prefeitura, Art. 3º, Item 18, e o Capítulo III – Da Competência e Atribuições – Seção V – Das Secretarias - Art. 24 - da Lei Municipal nº 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença-Bahia, consolidando as Leis que tratam deste assunto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados o CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA, Art. 3º, Item 18, e o CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES – Seção V – Das Secretarias, Art. 24 - da Lei Municipal nº 1.950/2008, de 10 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA

- **Art. 3º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença passará a contar com os seguintes órgãos:

- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PESCA E AQUICULTURA- SEMPA

18.1 - Gabinete do Secretário

18.2 – Departamento de Aquicultura e Pesca – DEAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Seção V
Das Secretarias

- **Art. 24.** *A Secretaria Municipal Especial de Pesca e Aquicultura – SEMPA é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de aqüicultura e pesca; da elaboração, implantação e desenvolvimento do plano municipal de aqüicultura; e da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da pesca e aqüicultura municipal.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
19 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.566/2019, de 03 de junho de 2019 que *“Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de crédito de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos ou inscritos em dívida ativa executados ou não, e dá outras providências”*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.566/2019, de 03 de junho de 2019 que *“Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de crédito de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos ou inscritos em dívida ativa executados ou não, e dá outras providências”*., passando a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 1º - *Fica fixado em 01 (hum) salário mínimo, o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, o qual será reajustado anualmente na forma da Lei, exceto quando proveniente de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.*

...Art. 2º - *O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Subprocuradores vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, sem baixa na distribuição, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, ou aqueles em cobranças administrativas, ainda não ajuizados, de valor consolidado inferior a 01 (hum) salário mínimo, reajustado anualmente na forma da Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

...Art. 3º - Os valores da dívida da Fazenda Pública Municipal constantes de Certidão da Dívida Ativa inferiores a 01 (hum) salário mínimo, que ainda não foram objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente, mediante notificação extrajudicial e, se não pagos no prazo concedido, poderão ser levados a protesto no cartório competente, na forma da Lei nº 9.492/1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19
de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.486/2020

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, mesmo o Município de **Valença/BA não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de **Valença/BA**, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO, com base no Decreto Municipal nº 3.478/2020, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Valença/BA.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, sendo um representante titular e seu respectivo suplente:

I - Representantes da Secretaria de Saúde:

- 1) Secretário Municipal: Margarete Carvalho dos Santos
- 2) Coordenador de Atenção Básica: Layliane Neto
- 3) Coordenador de Vigilância em Saúde: Aítala Assis Sena

II - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social: Anna Virna Neves Bonfim

III - Representante da Secretaria de Educação: Daniel Reis

IV - Representante da Secretaria de Administração: Rosana Moura

V- Representante da Secretaria da Fazenda: Maria das Graças Malta Lemos

VI- Representante do Gabinete do Prefeito: Daniel Soares Figueiredo

VII- Conselho Municipal de Saúde: Luiz Carlos F. da Luz

VIII- Representante da Unidade Hospitalar: Ricardo Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX- Representante do Serviço de Urgência e Emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento: Iracema Assis

Art. 4º - Presidirá o comitê o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 30 dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art.8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.487/2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPÓRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE – OMS, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença-BA e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3.478/2020 e nº 3.486/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre **medidas temporárias complementares** a serem adotadas, no âmbito do Município de Valença, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da coronavírus.

Art. 2º - A suspensão das atividades administrativas do município de que trata o Decreto nº 3.478/2020, não englobam aquelas relacionadas:

- I – Ao Setor de Licitação e Contratos do Município que manterá o cronograma dos atos já publicados;
- II – Ao Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - Em função de alguns casos confirmados de COVID-19 em municípios baianos, ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias:

I – O funcionamento de academias e locais destinados a práticas desportivas, assim como clubes de serviços e lazer, além de estúdios de pilates.

Art. 4º - É sugerido que o uso de transporte público municipal seja evitado, ao máximo, pela população. Em caso de extrema necessidade, os fornecedores deste serviço observarão:

I – Os transportes coletivos deverão proporcionar, aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados;

II – Os mototaxistas regulamentados do nosso município deverão oferecer, obrigatoriamente, toucas e máscaras descartáveis aos passageiros, além de higienizar os capacetes internamente com o uso do álcool 70%.

Art. 5º - No caso da falta do álcool em gel, pela excessiva demanda, torna-se obrigatório a disponibilização de água e sabão líquido para todos os estabelecimentos elencados no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.478/2020.

Art. 6º - Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal da Saúde, no telefone (75) 98898-8448 ou no e-mail: atendimentoonlinesemuspmv@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação

Art. 7º - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 8º - Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus, com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 9º - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I - advertência ou notificação;
- II - suspensão de alvará;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III - cassação de alvará
- IV - multa;
- V - apreensão de material, produto ou mercadoria;
- VI - demolição;
- VII - embargo;
- VII - interdição.

§1º - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput* e se aplica a todos os estabelecimentos elencados nos arts. 5º e 9º do Decreto Municipal nº 3.478/2020.

§2º - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 10 – As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 11 – Os casos omissos deverão ser decididos pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19**, que poderá editar normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO